



42

AUTO IMPROVEMENT UNIPESSOAL LDA  
ALAMEDA DOS OCEANOS N 142 2 E PARQUE DAS NAÇÕES, LISBOA  
1990-203, LISBOA, Portugal

## NOTIFICAÇÃO

1º - Fica o arguido abaixo identificado notificado de que é acusado da prática do facto a seguir descrito, sancionado nos termos das disposições legais também referidas:

**ARGUIDO:** AUTO IMPROVEMENT UNIPESSOAL LDA Nascido em # NIF 513044957 Carta/Licença # Emitida por # Doc. de Identificação # Nº # Emitida por # em # Domicílio Fiscal ALAMEDA DOS OCEANOS N 142 2 E PARQUE DAS NAÇÕES, LISBOA .

**VEÍCULO:** Matrícula 32-FJ-29 País Portugal Categoria Ligeiros Tipo Passageiros Conduzido por # Carta/Licença # Emitida por # em # Domicílio Fiscal ALAMEDA DOS OCEANOS N 142 2 E PARQUE DAS NAÇÕES, LISBOA.

**INFRAÇÃO:** Data 2021-11-11 Hora 00:01 Presenciada pelo autuante 1970366-VITORINO MANUEL CAVACO e pela Testemunha , BI/Nº do Agente / , Local DESTACAMENTO DE TRÂNSITO DE BEJA, Rua Dr. Angelo Ança, nº 79, BERINGEL Comarca Beja Distrito Beja Município Beja Descrição Sumária Não cumprimento, por pessoa coletiva titular do documento de identificação do veículo, do dever de identificar o condutor do mesmo no momento da prática da infração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificação para o efeito. No decurso da notificação de pedido de identificação do condutor do processo nº 870497 / 2021 Normas Infringidas CE - Artº. 171.º n.º 6.

**SANÇÕES:** Coima: Euros 120,00 ( Cento e vinte euros ) a Euros 600,00 Prevista em art.º 171.º n.º 8 e art.º 4.º n.º 2 Sanção acessória de # Prevista em #, em conformidade com os artigos 136º e 147º do mesmo diploma.

## TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica notificado que:

É acusado da prática dos factos que constam da descrição sumária os quais constituem contraordenação prevista e sancionada nos termos das normas legais indicadas.

A notificação do auto considera-se efetuada na data em que for assinado o respetivo aviso ou no 3.º dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infrator.

O que fazer:

1. Pode efetuar o pagamento voluntário pelo montante mínimo da coima, nos termos e prazos seguintes:

O pagamento voluntário da coima pode ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente notificação.

Se não apresentar defesa e a contraordenação for sancionada apenas com coima, o processo é arquivado.

2. Se não pretender efetuar o pagamento voluntário da coima pelo montante mínimo da coima,

deve prestar depósito no valor igual ao montante mínimo da coima no prazo máximo das quarenta e oito horas seguintes a contar da data da presente notificação.

3. Apresentar defesa ou requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação:

A defesa ou o requerimento têm que ser escritos em língua portuguesa, assinados e com indicação do número do auto.

A defesa ou qualquer requerimento deve ser enviado:

Através do Portal de Contraordenações Rodoviárias. (Consulte [www.ansr.pt](http://www.ansr.pt))

Por correio, ao presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), para a morada Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734-507 Barcarena, ou ser entregue no Comando Territorial/Destacamento de Trânsito da GNR ou no Comando Metropolitano/Distrital – Secção de Contraordenações de Trânsito da PSP do distrito da área da sua residência. Para ver as moradas consulte [www.ansr.pt](http://www.ansr.pt)

3.1. A defesa deve conter a exposição dos factos, fundamentação e pedido, indicando os meios de prova e, querendo, testemunhas até ao limite de três, assinalando expressamente os factos sobre os quais incide a prova, sob pena de indeferimento das provas apresentadas.

3.2. Pode ser apresentado requerimento para pedir o pagamento da coima em prestações desde que o valor mínimo da coima aplicável seja igual ou superior a 2 UC, que pode ser dividido, no máximo, em 12 prestações mensais no valor igual ou superior a 50€.

3.3. Quando a contraordenação for sancionável com coima e sanção acessória, pode requerer, nos termos e mediante os pressupostos previstos na lei, a atenuação especial da sanção acessória (na contraordenação muito grave) ou a suspensão da execução da sanção acessória (na contraordenação grave).

3.4. O requerimento com identificação do condutor apenas deve ser apresentado pelo titular do documento de identificação de veículo, quando o presente auto lhe for levantado por infração praticada no exercício da condução e deve, sob pena de indeferimento, indicar o nome completo do condutor; domicílio fiscal; número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor; número de identificação fiscal e número do título de condução e respetivo serviço emissor.

3.5. Nos documentos dirigidos ao presidente da ANSR, o requerimento para consulta do processo, pagamento da coima em prestações e identificação do condutor devem ser apresentados em impresso de modelo aprovado por despacho do presidente da ANSR. Para orientação e ajuda pode ser utilizado o formulário disponível em [www.ansr.pt](http://www.ansr.pt) onde poderão também ser consultadas informações complementares.

O Responsável

David Nunes

David Campos Nunes - ID 2140023



**INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO OU PAGAMENTO**

Para proceder

- A) ao depósito pelo montante mínimo da coima, nas 48 h seguintes à data da presente notificação; ou  
B) ao pagamento voluntário da coima, nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da presente notificação;

O mesmo pode ser efetuado:

Por residentes em Portugal

Através da rede Multibanco, durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação.  
Operação Pagamento de Serviços. Introduzir os elementos indicados abaixo:

 Entidade: 20843  
Referência: 943663881  
Montante: 120,00

O talão da operação vale como prova do pagamento.

 Em qualquer estação dos CTT durante os 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data da notificação utilizando para o efeito o presente documento. O talão da operação vale como prova do pagamento

Ref#: 943663881 Montante: 120,00



620977039436638810001200000120002311272311273311

Por não residentes em Portugal - For non residents in Portugal

Follow the instructions below for bank transfer:

**IGCP**  
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

I - USD (Dólares)  
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – New York  
SWIFT / BIC CODE: CHASUS33  
CHIPS: CP0002  
FED: FW021000021  
ACCOUNT NAME: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.  
ACCOUNT NUMBER: 544772092  
REF: PT50 0781 0112 01120012757 90

II - EUR (Euros) via Sistema TARGET da Zona Euro (Euro Zone)  
PAY TO: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (Via Target)  
SWIFT / BIC CODE: IGCPTPL  
IBAN: PT50 0781 0112 01120012757 90

III - EUR (Euros) e Outras Moedas via outros Sistemas  
PAY TO: The Chase Manhattan Bank – Frankfurt (CHASDEFX)  
FOR THE ACCOUNT OF: The Chase Manhattan Bank – London (CHASGB2L)  
ACCOUNT NUMBER: 6231400604  
FOR FURTHER CREDIT OF: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.  
ACCOUNT NUMBER: 23631401  
REF: PT50 0781 0112 01120012757 90

For more informations (inc. other currencies): [www.ansr.pt](http://www.ansr.pt)  
The proof of payment of the fine by bank transfer must be sent by via email to [receita@ansr.pt](mailto:receita@ansr.pt) with the indication of the infraction number or the payment reference.